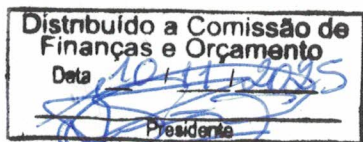


PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS
Em 07/11/2025
Leticia Xavier
Câmara Municipal de Taipás
Leticia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria nº 02/2025

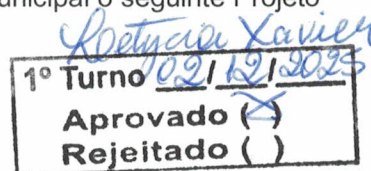
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 018, de 07 de novembro de 2025



"Dispõe sobre a Lei Complementar Orçamentária Anual – LOA para Exercício de 2026, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Orçamentária anual:

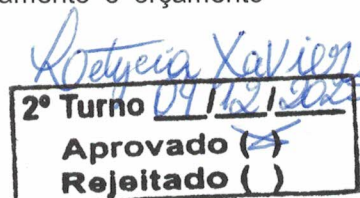
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS



Art. 1º. Esta Lei Complementar orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 30.483.759,05 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes.

§ 1º. A execução orçamentária da receita e da despesa fixadas nesta Lei será realizada de maneira a atender às diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2026-2029 e às prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, respeitando o princípio da harmonia entre os instrumentos de planejamento e orçamento público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL



Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei Complementar.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Recebido em 05/12/2025
Deleon Carlos da Silva
Secretário de Administração
Decreto: 0044/2025

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 30.483.759,05 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).**

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.271.406,4
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	250.435,63
RECEITA DE SERVIÇOS	1.078,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.888.489,37
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.156,50
SUB-TOTAL	27.473.566,15
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.666,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.989.526,90
SUB-TOTAL	3.010.192,90
TOTAL GERAL	30.483.759,05

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR ORGÃO E UNIDADES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Taipás do Tocantins	1.700.000,00		1.700.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.662.501,86		1.662.501,86
Fundo Municipal de Saúde de Taipás do TO	5.166.703,27		5.166.703,27
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	233.103,45		233.103,45
Fundo Municipal de Educação	7.083.173,56		7.083.173,56
Gabinete do Prefeito	2.064.524,14		2.064.524,14
Secretaria Mun. Esporte, Lazer e Turismo	571.674,47		571.674,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Secretaria Municipal de Administração	2.907.517,14		2.907.517,14
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.211.651,12		1.211.651,12
Secretaria Municipal de Educação	179.731,20		179.731,20
Secretaria Municipal de Finanças	2.193.198,03		2.193.198,03
Secretaria Municipal de Juventude	43.264,72		43.264,72
Secretaria Municipal de Obras e Agricultura	2.683.463,21		2.683.463,21
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	123.800,00		123.800,00
Secretaria Municipal de Saúde...	21.564,97		21.564,97
Secretaria Municipal de Transporte	837.890,08		837.890,08
Secretaria de Meio Ambiente	1.799.997,83		1.799.997,83
TOTAL GERAL	30.083.759,05	0,00	30.083.759,05

2. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	6.010.032,47		6.010.032,47
Agricultura	985.300,77		985.300,77
Assistência Social	233.103,45		233.103,45
Assistência Social	1.662.501,86		1.662.501,86
Comunicações	27.884,88		27.884,88
Comércio e Serviços	219.839,18		219.839,18
Cultura	26.173,74		26.173,74
Cultura	179.731,20		179.731,20
Desporto e Lazer	351.835,29		351.835,29
Direitos da Cidadania	167.064,72		167.064,72
Educação	7.051.217,33		7.051.217,33
Encargos Especiais	93.271,88		93.271,88
Energia	175.698,43		175.698,43
Energia	5.782,49		5.782,49
Energia	10.782,49		10.782,49
Essencial a Justiça	181.789,50		181.789,50
Gestão Ambiental	1.418.596,50		1.418.596,50
Habitação	1.211.651,12		1.211.651,12
Judiciária	255.694,14		255.694,14
Legislativa	1.300.000,00		1.300.000,00
Previdência Social	53.425,71		53.425,71
Reserva de Contingência	444.319,00		444.319,00
Saneamento	594.111,21		594.111,21
Saúde	5.155.920,78		5.155.920,78
Segurança Pública	42.278,52		42.278,52



Trabalho	379.186,57		379.186,57
Transporte	841.612,39		841.612,39
Urbanismo	1.004.953,43		1.004.953,43
TOTAL GERAL	30.483.759,05	0,00	30.483.759,05

3. - POR ÓRGÃOS E FONTES

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Taipás do Tocantins	1.700.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.662.501,86
Fundo Municipal de Saúde de Taipás do TO	5.166.703,27
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente	233.103,45
Fundo de Municipal de Educação	7.083.173,56
Gabinete do Prefeito	2.064.524,14
Secretaria Mun. Esporte, Lazer e Turismo	571.674,47
Secretaria Municipal de Administração	2.907.517,14
Secretaria Municipal de Assistência Social..	1.211.651,12
Secretaria Municipal de Educação	179.731,20
Secretaria Municipal de Finanças	2.193.198,03
Secretaria Municipal de Juventude	43.264,72
Secretaria Municipal de Obras e Agricultura	2.683.463,21
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	123.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	21.564,97
Secretaria Municipal de Transporte	837.890,08
Secretaria de Meio Ambiente	1.799.997,83
TOTAL GERAL	30.483.759,05

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Artigo 43, III da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelecido no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e subelementos existentes na Lei vigente.

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) até a totalidade dos valores decorrentes de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) até a totalidade dos valores decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de cinquenta por cento das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos, subelementos e fontes de recursos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida, até o limite do valor orçado.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Para assegurar a adequada execução orçamentária e a continuidade dos serviços públicos essenciais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visando a cobertura:

I – das despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – do pagamento de juros e multas incidentes sobre obrigações financeiras de exercícios anteriores;

III – do pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

IV – do pagamento dos encargos da dívida pública permanente.

V – do re-empenho de despesas de convênios ou acordos firmados em exercícios anteriores, cuja

anulação tenha ocorrido em razão da ausência de repasse financeiro no respectivo período.

§ 1º. As despesas de que tratam os incisos I a V deste artigo não se sujeitam a limitações relativas à abertura de créditos suplementares decorrentes de anulação de dotações orçamentárias.

§ 2º. A abertura dos créditos suplementares observará o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

§ 3º. Os créditos suplementares serão formalizados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, acompanhado da exposição de motivos que demonstre a necessidade da suplementação.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 10º. Fica autorizado o chefe do Executivo a promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2025 à agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 12. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo Extra Orçamentário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 15º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO, aos 07 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.11.07 09:43:09 -03'00'

Ofício nº. 263/2025

Taipas do Tocantins- TO, em 07 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins - TO
Taipas do Tocantins – Tocantins

ASSUNTO: Lei Complementar Orçamentária Anual – LOA 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Colenda Casa Legislativa a Lei Complementar que dispõe sobre **Lei Complementar Orçamentária Anual – LOA para 2026.**

Tais leis, Senhor Presidente, estão em estrita consonância com as prioridades deste município, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como, com as devidas alterações vide emendas modificativas nº XVI e XVII.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120

Dados: 2025.11.07 09:43:28 -03'00'

MENSAGEM Nº 018/2025

Taipas do Tocantins, 07 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os respeitosamente, venho, por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação desta ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação vigente.

A proposta ora submetida representa a materialização do planejamento governamental, consolidando as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Trata-se de um instrumento fundamental para assegurar a continuidade das políticas públicas, promover o equilíbrio fiscal e garantir a melhor alocação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

O Projeto foi elaborado com base em princípios de responsabilidade fiscal, transparência e participação social, refletindo o compromisso deste governo com a eficiência da gestão pública e com a promoção do desenvolvimento econômico e social do nosso Município.

Reconhecendo a importância desta Casa Legislativa no processo de construção e aprimoramento do orçamento público, manifesto, desde já, a total disposição da equipe técnica do Executivo para colaborar com os nobres Parlamentares, fornecendo informações complementares e esclarecendo eventuais dúvidas que possam surgir no decurso da tramitação do presente Projeto.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e apoio dos nobres vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, por se tratar de matéria de indiscutível interesse público.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Dados: 2025.11.07 09:43:44 -03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal